

# **Religião e Mobilidade Humana: produção de moralidades no âmbito de uma nova política migratória nacional<sup>1</sup>**

*Norberto Decker (UFRGS)*

Meu trabalho de tese de doutorado procura investigar a participação de práticas religiosas junto ao Estado e às políticas sociais voltadas a imigrantes e refugiados que se dirigem ao Brasil. Discuto a problemática do governo e da soberania e sua relação com ações humanitárias e assistenciais. Estudar o atual fenômeno do transnacionalismo implica fundamentá-lo desde as próprias experiências cotidianas dos migrantes, os quais, além da identidade de trabalhadores, estão envolvidos com a construção de outras identidades – nacional, étnica e de raça, gênero, etc. Tal empreendimento teórico-metodológico conduz a uma revisão de categorias como nacionalismo, raça e etnicidade e a uma relação com a ideia de contextos hegemônicos.

Desde outubro de 2012, venho acompanhando as reuniões do Fórum Permanente de Mobilidade Humana (FPMH/RS) em Porto Alegre, rede que articula organizações da sociedade civil voltadas ao tema das migrações, bem como a formação do Comitê Estadual de Atenção aos Migrantes, Refugiados, Apátridas, Vítimas de Tráfico de Pessoas (COMIRAT/RS), presidido pela Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SJDH/RS). O FPMH/RS articula entidades, movimentos e outros tipos de organização da sociedade comprometidos com os direitos de cidadania dos imigrantes, que se reúnem periodicamente na Igreja da Pompéia (Rua Dr. Barros Cassal, 220), no Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (CIBAI-Migrações). Como atores relevantes desta rede, destaco os missionários e missionárias scalabrinianos, a Pastoral dos Migrantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Cáritas Arquidiocesana de Porto Alegre, a Associação Antonio Vieira (ASAV) dos Jesuítas, o Grupo de Assessoria a Imigrantes e Refugiados (GAIRE) da UFRGS e a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

A situação inicial que encontrei em minha entrada no campo dizia respeito ao crescente fluxo de imigrantes senegaleses e haitianos em direção à serra gaúcha, especialmente para a cidade de Caxias do Sul (município com aproximadamente 400.000 habitantes e a segunda maior economia do Rio Grande do Sul). Segundo relatos das irmãs scalabrinianas que os atenderam na cidade, havia e há ainda enormes dificuldades no acolhimento dessas pessoas, sobretudo no que tange à língua (muitos falam apenas dialetos

---

<sup>1</sup> IV ENADIR GT 18 – Moralidades, direitos, religiões e políticas públicas.

locais) e, no caso mais específico dos senegaleses, à religião (muçulmana). A dificuldade também se encontrava no diálogo com a prefeitura do município, segundo a qual o atendimento a esta população seria um problema essencialmente de responsabilidade da igreja e não da administração municipal.

### ***Anistia e visto humanitário no Brasil***

A partir do Estatuto do Estrangeiro de 1980, a crescente presença de imigrantes “ilegais” no país fez com que o governo, depois da pressão dos segmentos da sociedade civil, promulgasse leis de anistia aos estrangeiros que se encontravam em situação irregular, de modo a terem acesso à permanência provisória sem penalidades à situação de ilegalidade. Como recorda Margherita Bonassi (2000), em 1981, foi promulgada a Lei nº 6.964 que acrescentava e alterava o artigo nº 134 do Estatuto do Estrangeiro em alguns pontos. Neste contexto, a partir do que ocorrera com o CIBAI em Porto Alegre, a autora relata uma situação bastante interessante para pensar o modo como a lei foi operacionalizada:

No começo de 1982, ainda em vigor o prazo da anistia, uma equipe de TV local quis realizar, no Centro de Migrantes, em Porto Alegre, uma reportagem sobre os ilegais e a anistia. No dia da transmissão, porém, durante o jornal regional, a repórter, concluindo a matéria, anunciou que os estrangeiros ilegais se dirigissem para o Centro dos Migrantes, na Igreja da Pompéia, ao invés de mencionar o único órgão competente para a emissão de documentos para estrangeiros, a Polícia Federal. Esse aviso, além de provocar no dia seguinte, desde cedo, uma longa fila de estrangeiros esperando a abertura do expediente do Centro dos Migrantes, provocou irritação na Polícia Federal sendo que, de Brasília, foi logo emitida a ordem de realizar uma sindicância sobre a “instituição paralela que ousa interferir nos negócios federais”, como disse logo o Delegado-Chefe, quando fomos nos apresentar e falar sobre o serviço entre os imigrantes latino-americanos, sem objetivos “político-partidários subversivos”, como o Centro dos Migrantes era rotulado [...]. Na sala, para onde fomos convidados a entrar, o chefe sentou-se à mesa e nos fez sentar também, na presença de outros funcionários, que continuavam seu trabalho. Perguntou se conhecíamos a Lei e, sem esperar resposta, pegou nas mãos o Estatuto do Estrangeiro, abriu-o e, pausadamente, em voz alta, leu o art. 125, inciso XII: “Constitui infração introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular. A pena é: detenção de um a três anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão”. Fomos intimados a não imiscuir-nos com estrangeiros ficando proibidos, por um ano, de comparecer à Polícia Federal para acompanhar terceiros (BONASSI, 2000, p.77-78).

A obtenção da anistia foi um enorme avanço na vida das pessoas que se encontravam em situação irregular no Brasil. Neste processo, a Igreja foi uma das principais instituições que conferiram suporte à busca de legitimidade da condição ilegal do imigrante.

O Estatuto do Estrangeiro foi responsável pela criação do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), ligado ao Ministério do Trabalho, um órgão tripartite que delibera as principais questões envolvendo a regularização dos imigrantes no país. Mais recentemente, a partir do aumento da imigração haitiana, o CNIg emitiu uma resolução para tratar esta situação específica – a Resolução Normativa, n.97/2012 – que concedeu vistos especiais de permanência aos haitianos no Brasil por razões humanitárias, ou seja, aquelas “resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010” e pela liderança do Brasil na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (Minustah) desde 2004.

A principal porta de entrada dos haitianos no Brasil localiza-se na fronteira terrestre do Acre – em sua maior parte, eles partem de avião da República Dominicana até o Equador e percorrem, por terra, a fronteira com o Peru até chegar ao estado acreano de forma indocumentada. Junto à Polícia Federal (o que nem sempre tem sido um processo simples e fácil, sobretudo pela excessiva burocratização) eles preenchem o protocolo de solicitação de refúgio. Com este papel eles podem requerer os primeiros documentos como CPF e carteira de trabalho.

No entanto, a Lei de Refúgio (lei n.9474/1997) apenas reconhece como refugiada a pessoa vítima de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas ou em situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, de modo que a maior parte dos pedidos acabariam, pela letra fria da lei, sendo indeferidos pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE), do Ministério da Justiça. O Governo Federal admitiu que o fluxo de imigrantes indocumentados, como foi o caso dos haitianos e dos senegaleses, os surpreendeu de maneira inesperada. Várias esferas de governo não estavam adequadamente preparadas para responder às demandas destes novos deslocamentos populacionais. A Lei de Refúgio garante a recepção de todo e qualquer imigrante que se declare refugiado, como são cadastradas estas pessoas na Polícia Federal, que encaminha as solicitações de refúgio ao CONARE. Contudo, todos estes novos imigrantes (haitianos, dominicanos, senegaleses, ganeses, bengali, etc.) não se enquadravam nos critérios da lei de Refúgio. O governo precisava fazer algo com os estrangeiros – a alternativa simples de deportá-los, embora sempre presente como “ameaça”, não foi analisada de forma prioritária. Mas o que se faria com eles?

No caso da migração haitiana, compreendeu-se que o governo brasileiro tinha uma “obrigação moral” em acolhê-los em virtude do protagonismo do país na missão de paz da ONU no Haiti e das consequências trágicas do terremoto que assolou algumas cidades do país

em 2010. Para este caso específico, o CONARE realizou uma parceria com o CNIg, recomendando que todas as situações que o CONARE não considerasse como de refúgio fossem encaminhadas ao CNIg, órgão mais competente para analisar os casos de imigração. A partir desta estratégia, o Governo Federal defendeu “um critério mais humanitário” para analisar os pedidos de refúgio no país.

Para resolver a questão legal da imigração haitiana criou-se, em caráter especial, o “visto humanitário” por meio da Resolução 97 do CNIg de janeiro de 2012. Esta resolução aprovou a concessão de até 1.200 vistos permanentes por ano, em caráter especial, aos haitianos. O princípio de vigência desta resolução, a princípio, era de dois anos, expirando em janeiro de 2014. Depois, foi prorrogado por mais um ano, até janeiro de 2015. Recentemente, o CNIg publicou a prorrogação da concessão do visto humanitário aos haitianos, que podem solicitar a permanência até 30 de outubro de 2015. Para esta decisão, o CNIg afirmou que as razões humanitárias ainda persistem. Somente no primeiro trimestre de 2014, o CNIg havia emitido 1.697 vistos humanitários, o que correspondia a 78% de todos os vistos concedidos em todo o ano de 2013 (LOIS; RODRIGUES, 2013)

É consensual entre praticamente todos os atores envolvidos na temática migratória a opinião de que a atual legislação brasileira está defasada. Com efeito, a maioria destes novos imigrantes tem lançado mão de uma lei mais recente, a Lei de Refúgio, promulgada em 1997, para entrar no país de forma legal. Qualquer pessoa, conforme vimos, pode solicitar refúgio, mas, a condição de refugiado se define especialmente para o caso de guerra civil e para vítimas de perseguição política, como foram os recentes casos de sírios e libaneses.

A partir desta demanda histórica das entidades que trabalham pela regularização migratória e pelos direitos dos migrantes, o Ministério da Justiça formou, em 2013, uma Comissão de Especialistas com vistas a elaborar uma nova proposta de Lei de Migrações para eliminar da ordem jurídica o Estatuto do Estrangeiro. Composta por José Luiz Bolsan de Moraes (professor de direito da Unisinos), Paulo Abraão (Secretário Nacional de Justiça), João Guilherme Granja (Diretor do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça), Deisy Ventura (professora do Instituto de Relações Internacionais da USP), André de Carvalho Ramos (professor de direito da USP), Rossana Reis (professora de ciência política e relações internacionais da USP), Vanessa Berner (professora de direito da UFRJ), Tarciso Dal Maso Jardim (assessor legislativo do Senado Federal para a Defesa e Relações Exteriores), Aurélio Rios (procurador federal dos Direitos do Cidadão) e Clèmerson Clève (professor de direito da UFPR), o novo projeto propõe a abolição do conceito de “estrangeiro”, estabelecendo a tipologia jurídica do “migrante”.

Do latim *extraneus* (alheio, estranho, esquivo ou impróprio), a comissão de especialistas entende que a categoria “estrangeiro” não possui apenas um aspecto pejorativo no âmbito cultural, mas configura-se juridicamente como um sujeito de segunda classe, privado de direitos cabíveis somente aos nacionais. Depois de se reunir com órgãos do governo e instituições internacionais e realizar duas audiências públicas (com a participação de entidades sociais), além da participação individual em diversas atividades e eventos no país sobre o anteprojeto de lei, a Comissão designada lançou a primeira versão do documento em abril de 2014, sendo submetida à discussão e leituras críticas de dezenas de entidades públicas, instituições sociais, migrantes, especialistas e governo.

O anteprojeto classifica os imigrantes em transitórios (finalidade de turismo, negócios, ou curta estada para fins acadêmicos ou profissionais), temporários e permanentes (ambos com desejo de residir no país, temporária ou definitivamente). Para os especialistas, uma das demandas históricas que foi contemplada no anteprojeto é a proposta de criação de um órgão do Estado especializado no atendimento a migrantes e na gestão do processo de regularização migratória. Na opinião deles, a mudança da lei migratória era urgente, tal como ocorrera com o Brasil na década de 1990, quando foi capaz de se adaptar ao direito internacional dos refugiados com a aprovação da Lei de Refúgio em 1997.

Em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi elaborado o Primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (I PNDH), que estabeleceu a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (ligada ao Ministério da Justiça). Uma de suas metas consistia na:

[...] elaboração de um projeto de lei para regulamentar o estatuto dos refugiados [que] foi tratada como proposta de ação governamental a ser executada em curto prazo. A rápida aprovação do Projeto de Lei, formulado com a colaboração técnica do ACNUR, contou com o apoio da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados e foi fruto também da pressão exercida pela Igreja Católica, através da Cáritas (SP/RJ) e do Instituto de Migração e Direitos Humanos (MOREIRA, 2010, p.118)

Em 1997, aprovou-se a legislação nacional sobre os refugiados (Lei Federal n.9.474/97), que estabeleceu a criação do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), composto por representantes do Ministério da Justiça (que o preside), das Relações Exteriores, do Trabalho, da Saúde, da Educação e do Desporto, do Departamento da Política Federal e da Cáritas. De acordo com a Comissão de especialistas que elaborou o anteprojeto da nova lei migratória, a confusão entre situações de refúgio e de migração permitiu a conversão da ajuda

humanitária em política migratória, aspecto que poderia trazer graves consequências não apenas aos migrantes, mas para o Estado brasileiro também, na medida em que indicaria a redução da cidadania a uma mera ação de assistência .

A respeito do anteprojeto de lei, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) emitiu uma apreciação em que reconhece haver nele avanços, mas critica a ambiguidade entre a ênfase nos direitos dos migrantes e a dimensão de controle de entrada, permanência e saída do território nacional. Segundo a ABA, existe ainda implicitamente a ligação entre imigração (como delito/crime) e segurança nacional, sobretudo quando faz referência a atentados contra os “interesses nacionais” e o “Estado democrático”. Para solucionar esta associação indevida, a ABA recomenda que tanto os nacionais quanto os não nacionais gozem de todos os direitos (políticos, inclusive), perspectiva fundamentada pelo princípio de tratamento igualitário entre nacionais e não nacionais da Constituição de 1988.

Outra crítica dirigida ao anteprojeto refere-se à regulação excessivamente minuciosa, o que marcaria as influências de antigas legislações brasileiras. Sobretudo a partir de 1890, as leis sobre a entrada de imigrantes no país demonstraram uma preocupação de particularização do fenômeno das migrações. A Lei de 1890 possuía 47 artigos, a de 1911 (decreto 9.081), 277 artigos e a lei pós-Segunda Guerra Mundial, promulgada no fim do Estado Novo, detinha 100 artigos que mantinham o regime de cotas oriundo da Constituição de 1934, continuando a favorecer, por eufemismos, somente a imigração europeia. O Estatuto do Estrangeiro persiste nesta ênfase da segurança nacional sendo bastante restritivo ao longo de seus 145 artigos. A ABA é crítica e, em última análise, contrária à criação de uma instituição centralizadora (como a Autoridade Nacional Migratória) sendo a favor de maior transversalização da questão migratória construída como uma política pública, mediante um órgão autônomo com representação paritária entre órgãos governamentais e com maioria da sociedade civil . A associação recomendou também maior especificação sobre o entendimento jurídico que se tem pela expressão “acolhida humanitária” e por atentados “contra os interesses nacionais”.

### ***O carisma scalabriniano***

No século XIX, a imigração no Rio Grande do Sul foi marcada pela presença de italianos, alemães e poloneses nos matagais da Serra, no norte do Estado e no Vale do Taquari. É neste contexto que surgiram cidades como Caxias do Sul, Passo Fundo e Lajeado, importantes polos industriais do estado atualmente. Foi para essas regiões que os imigrantes africanos e caribenhos se dirigiram quando chegaram aqui. Em Encantado, por exemplo,

cidade fundada pela imigração italiana, a 100km de Caxias do Sul, eles já compõem 30% da mão de obra de um frigorífico local, Dália Alimentos. Os sonhos deles são os mesmos dos que chegaram no Brasil no século XIX: “vencer na vida e conquistar um lugar ao sol”<sup>2</sup>

Apesar de não existir um programa oficial de governo, o Brasil tornou-se uma referência na acolhida a esses novos imigrantes muito em decorrência da facilitação da permanência deles motivada pelo interesse do mercado em tê-los como mão de obra. Com vistas a estabelecer e manter relações de cooperação com os países em desenvolvimento, deu-se maior flexibilização na justificativa para o refúgio – grandes empresas brasileiras, por exemplo, vêm atuando na África e na América Central nos últimos anos, especialmente nos setores de infraestrutura e de exploração de recursos naturais. A falta de força de trabalho nas indústrias do interior gaúcho levou muitos empresários ao norte do país em busca de imigrantes. De acordo com a supervisora do frigorífico Dália Alimentos de Encantado, a empresa estava passando naquele período por uma carência de mão de obra:

ficamos sabendo que a Massas Romena em Gravataí havia contratado haitianos. Fomos até Brasília e trouxemos 50 haitianos em outubro de 2012 [...] Em fevereiro de 2013, voltamos e trouxemos mais 75 haitianos e alguns dominicanos (ZH *online*, 16/08/2014).

Parece que a história se repete 130 anos depois da chegada dos primeiros imigrantes italianos. Uma das primeiras crianças nascidas em Encantado foi Maria Bratti. Hoje, Ivonete Teixeira, de 61 anos, neta de Maria Bratti, dedica sua vida ao Centro de Evangelização João Batista Scalabrini, ligado à paróquia São Pedro, onde é responsável pelo acolhimento a haitianos, dominicanos e senegaleses. Na ausência do Estado, a igreja assumiu a tarefa de se solidarizar com as pessoas recém-chegadas. No início, ela afirma que teve receio da receptividade dos italianos, um “povo bastante racista”, segundo ela. Contudo, parece não ter tido problemas: “usamos o histórico a nosso favor. Dissemos que somos uma comunidade que nasceu da imigração. Por isso, entendemos que o mais justo era receber bem esses novos imigrantes”. Houve apenas um caso de discriminação na cidade, quando alguns boatos veiculados pela Câmara de Vereadores afirmavam que a criminalidade em Encantado teria aumentado após a vinda de haitianos e senegaleses, a maioria deles funcionários do frigorífico Dália. Ivonete foi firme na crítica aos boatos defendendo a “conduta decente” dos imigrantes. Quando foram verificar na Polícia Civil, notaram que não havia nenhuma expansão da

---

<sup>2</sup> Cf. reportagem do jornal Zero Hora de 16 de agosto de 2014 (Carlos Rolssing e Humberto Trezzi). Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/08/novos-imigrantes-mudam-o-cenario-do-rio-grande-do-sul-4576728.html> Acesso em 20 de setembro de 2014.

criminalidade. Desde então, é reconhecida como a “mãe dos haitianos” e dos demais imigrantes.

A história da família de Ivonete e a da congregação scalabriniana permite fazer uma conexão entre passado e presente. A congregação fundada por João Batista Scalabrini em 1887 visava prestar caridade aos viajantes que emigravam para o continente americano. Ao perceber que centenas de italianos migravam para as Américas, Scalabrini incentivou padres, irmãs e sacerdotes em acompanhar a travessia ao Novo Mundo para que, inspirados no apóstolo João, ajudassem essas pessoas a terem “vida, e vida em abundância” (João, 10,10). Desde então, as Congregações das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo e dos Padres Missionários de São Carlos, Scalabrinianos, são reconhecidas por este carisma específico de atendimento a migrantes.

Nascido em 8 de julho de 1839 numa pequena aldeia do norte da Itália (Fino Mornasco), João Batista Scalabrini foi o terceiro filho de Luís e Colomba Scalabrini, tendo ao todo sete irmãos – quatro homens e três mulheres. A história de emigração de sua família começou com a ida de seu irmão mais velho, Pedro, para a Argentina onde posteriormente se tornou oficial da Cátedra de Ciências Naturais da Universidade de Buenos Aires. Desde a sua infância, ele teve amigos como Luís Guanella, que viria a fundar a Congregação dos Servos da Caridade de assistência religiosa aos emigrantes nos Estados Unidos, e Padre Serafim Balestra, responsável pela invenção de um método fônico de comunicação entre surdo-mudos. Entrou no Seminário em 1857 em Como, cidade 9km distante de seu povoado. Foi ordenado padre em 1863 com 23 anos. No seminário, estudou filosofia e teologia, aprendeu grego, latim, hebraico, alemão, francês, inglês e português (SCALABRINI, 2011).

Em 1876, sob indicação do Papa Pio IX, foi ordenado bispo de Piacenza, cidade de 250 mil habitantes e 366 paróquias na época. No período de seu bispado, instituiu São Carlos Borromeo como seu patrono no trabalho pastoral em Piacenza (por isso, os scalabrinianos são também conhecidos como carlistas). Todavia, foi na estação de Milão que ele, ao observar um enorme contingente de pessoas pobres aguardando o trem que os conduziria para o exterior, compreendeu que a vocação de sua ação pastoral deveria estar voltada para a caridade aos migrantes. De 1876 a 1905, período em que foi bispo, emigraram da Itália aproximadamente 8 milhões de pessoas com destino para outros países da Europa, Estados Unidos e América do Sul. Neste tempo, o Brasil recebeu em torno de 1 milhão de italianos. João Scalabrini reconheceu o drama vivido pelos imigrantes como “um sinal dos tempos”; como um convite divino para a comunidade eclesial “ajudar” os migrantes a se tornarem “portadores de fé no



mundo inteiro”. Por isso, fazia-se necessária a fundação de uma pastoral voltada aos migrantes que acolhesse todos os necessitados em reconstruir suas vidas no além-mar.

Surgiu assim, em 1887, a Congregação dos Missionários de São Carlos. Os primeiros padres ordenados foram Domingos Mantese e José Molinari em Piacenza na Igreja Santo Antonino. Um ano depois, sete padres foram para o Brasil e três para os Estados Unidos. Scalabrini fundou um movimento de leigos voltado à assistência e incorporou a participação de irmãs na caridade. Para isso, contou com o apoio do Pe. José Marchetti, que, após duas viagens ao Brasil em 1894, decidira permanecer em São Paulo e construir um orfanato para crianças abandonadas. De Piacenza, Pe. Marchetti trouxe sua mãe, Carolina, sua irmã, Assunta e mais duas outras religiosas para auxiliá-lo no cuidado aos órfãos e abandonados da cidade.

Além de uma viagem aos Estados Unidos, Scalabrini esteve no Brasil em 1904, visitando Rio de Janeiro, São Paulo (onde inaugurou a seção feminina do orfanato Cristóvão Colombo, dirigido pelas irmãs scalabrinianas), Espírito Santo, Paraná (Paranaguá e Curitiba), Santa Catarina (Florianópolis) e Rio Grande do Sul (Rio Grande, Garibaldi, Veranópolis, Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Porto Alegre). Passou também por Buenos Aires para visitar seu irmão Pedro que lá residia. A viagem pelos dois países durou cerca de seis meses e lhe agravou sensivelmente sua saúde. Em 1905, logo após seu retorno à Itália, Scalabrini faleceu como o principal agente da Igreja Católica na acolhida e assistência a migrantes.

Inicialmente fundada na Itália para fazer ações pastorais nos Estados Unidos e no Brasil, sua obra se expandiu, estando presente atualmente em mais de 40 nações. Em 1997, o Papa João Paulo II fez a sua beatificação afirmando que “o Bem-Aventurado João Batista Scalabrini viveu profundamente o mistério pascal, não através do martírio, mas servindo ao Cristo pobre e crucificado presente nos mais necessitados e sofredores que ele escolheu com um coração autêntico e solidário de Pastor como seu rebanho” (SCALABRINI, 2011, p.33).

Eu vim a conhecer mais sobre as irmãs scalabrinianas em Porto Alegre em um evento promovido pelo Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre. O tema do encontro tratava da missão e do papel da Igreja diante do atual quadro de presença de migrantes e refugiados. O evento ocorreu no auditório da Cáritas Arquidiocesana em agosto de 2014. Nascida na Itália (Lombrici di Camaione, Lucca) em 1871, Assunta partiu como missionária para o Brasil com 24 anos de idade e nunca mais retornou a sua terra natal. Morreu em 1949, na Vila Prudente em São Paulo. Madre Assunta é a co-fundadora das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas. Dedicou-se ao cuidado de órfãos, pobres, doentes e migrantes em várias cidades dos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul,

passando por Bento Gonçalves, Nova Bréscia, Farroupilha e Porto Alegre, atuando como cozinheira, enfermeira, catequista e superiora geral. Seu lema, baseado na Providência Divina, era “Deus vê, Deus provê”.

Em Porto Alegre, a missão das irmãs scalabrinianas atende no Hospital Mãe de Deus e na rodoviária estadual. No evento promovido pela Cáritas, o diácono Ivo Guizzardi chamou atenção para presença da esposa e das filhas do Sr. Heraclides, o qual alegam ter sido curado pela Beata Assunta. Para ser beatificado é necessária a comprovação de um milagre. A beatificação é um ritual que antecede a canonização (quando se é declarado santo). O milagre a que se fez referência na formação social da Cáritas teria ocorrido no Hospital Mãe de Deus em janeiro de 1994, quando o Sr. Heraclides Teixeira Filho foi internado após uma parada cardíaca.

Sua esposa, Lilian Costa Teixeira, presente no evento, começou a relatar o caso de forma bastante emocionada. Segundo ela, após orações à Madre Assunta, esta intercedeu por meio de um milagre que permitiu ao seu marido, depois de ser considerado morto pela equipe médica do hospital, viver ainda mais 18 anos. O processo de beatificação foi liderado por Dom Altamiro Rossato no Tribunal Eclesiástico. O Vaticano, depois de muitos anos de estudo por uma junta médica e um grupo de teólogos, reconheceu a intercessão ocorrida no hospital como um milagre feito por Madre Assunta. Sem ter uma explicação científica, os milagres operariam como dons de Deus, sendo compreendidos somente por meio da fé, “não tanto de quem foi curado, mas de quem invocou a intercessão”, segundo uma das irmãs do Hospital Mãe de Deus. A beatificação de Madre Assunta aconteceu em 25 de outubro de 2014, dia da fundação da Congregação das Irmãs.

### ***As tensões e ambiguidades do campo humanitário: direitos humanos e produção de moralidades***

No campo das práticas institucionais de organizações humanitárias chamo atenção para o caráter ambíguo de suas ações, na medida em que nele notamos, de um lado, a preponderância de sentimentos como compaixão e piedade e, de outro, relações assimétricas de poder permeadas por discursos hegemônicos e moralizantes. De acordo com o antropólogo Iban Trapaga (2010), os Scalabrinianos e as instituições dirigidas por esta congregação religiosa estão inseridos dentro do rol de entidades da chamada “sociedade civil” (também conhecida como “Terceiro Setor”, “organizações não governamentais”, etc.), que realizam trabalhos laicos inspirados por um espírito cristão católico. A tese defendida é de que a prática

assistencial realizada por instituições filantrópicas possui conexões e convergências com ideologias dominantes e com mecanismos políticos de controle das populações. Assim, seria fácil perceber coincidências entre as políticas conduzidas pelo Estado e pela Igreja, na medida em que participariam de um mesmo sistema coerente de técnicas de controle e de ação social junto a populações migrantes.

É justamente a partir deste horizonte que se percebe uma frequente dicotomia entre os chamados “bons” e “maus” migrantes, os que se “adaptam” e os que são “incorrigíveis”, que nos remete a uma dimensão do Terceiro Setor capaz de inocular práticas e saberes positivos de moralização social. Trapaga (2010) desenvolve o seu trabalho junto à “Casa do Migrante”, uma organização scalabriniana de acolhimento situada na Cidade Juárez, na fronteira do México com os Estados Unidos. No estudo, o autor procura evidenciar os nexos entre missões católicas e organismos internacionais (governamentais e não governamentais) nos fluxos migratórios contemporâneos, tendo como um de seus suportes a própria estrutura global (transnacional) da Igreja Apostólica Católica Romana.

Isto me levou a pensar na maneira como processos globais operam através da ação de instituições concretas “movidas por atores de carne e osso” (Daniel Mato e Alejandro Fermín 2007). Ao indicar a conexão entre o chamado “Terceiro Setor” e as políticas neoliberais, Isabel Carvalho e Carlos Steil (2007) mostram como, no Brasil, os atores precursores à emergência deste setor caracterizavam-se, na verdade, como uma força de resistência a essas políticas. Ao longo de uma década, no entanto, algumas mudanças se deram: da figura do ativista (que combinava profissionalismo com compromisso político) para uma maior ênfase na distinção entre o profissional, de um lado, e o voluntário, de outro, o que aponta para uma despolitização do discurso. O destaque não se dá mais na “militância”, mas na “ética” e na “responsabilidade social” – categorias supostamente “acima de qualquer suspeita”. Nesta imbricação entre discurso, subjetivação e poder, vemos que a própria linguagem adotada é sintomática de uma prática de governo em que os discursos funcionam como agentes ideológicos de reprodução social e de imposição do status quo dominante.

Antes do aparecimento do sistema do direito internacional dos direitos humanos, a nacionalidade era pré-requisito para o exercício da cidadania. A partir deste sistema, o elemento fundamental para o reconhecimento de uma pessoa como sujeito de direitos deixou de se sustentar pelo vínculo ao Estado-nação (e pelo seu conseqüente status jurídico de cidadão), para se amparar essencialmente na própria existência enquanto ser humano. Como afirma Almeida (2001, p.102), “o simples fato de existir vincula o ser humano à ordem jurídica internacional”. Em outras palavras, os instrumentos internacionais de proteção,

elaborados a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, estabeleceram que esses direitos eram de abrangência universal, inerentes a qualquer pessoa. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 reforçou a tese ao afirmar, em seu preâmbulo, que “os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ela ser nacional de determinado estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana” (ACNUR, 2007, p.42-43).

Neste sentido, o médico e antropólogo Didier Fassin (2007) compreende que “política” e “humanitarismo” não estariam se separando no mundo contemporâneo. Em sua visão, haveria, ao contrário, uma crescente associação entre os dois campos, tanto no âmbito dos governos quanto para além deles. Num processo protagonizado por organizações humanitárias, há a disseminação de um novo regime de verdade – a das vítimas – configurado pela distinção entre sujeitos (as testemunhas das mazelas) e objetos (os miseráveis e desafortunados do mundo). Numa “sociedade de vítimas”, diversas categorias remetem à noção de falta – “sem-terra”, “excluídos”, “vulneráveis”, etc – atributo que permite o deslocamento da categoria “pobres” para a de “cidadãos”.

Fassin (2012) sublinha que uma das forças da política contemporânea advém da importância conferida aos sentimentos morais, especialmente quando o discurso é dirigido aos dominados, seja de dentro do Estado (pobres, sem-teto, imigrantes, etc.), seja em seu exterior (vítimas de epidemia, conflitos civis, guerras, miséria, etc.). Sentimentos morais são aqui compreendidos como aquelas emoções que conduzem nossa atenção para o sofrimento do outro, movimento que relaciona afetos com valores, sensibilidade com altruísmo. Para esta filosofia, a experiência da empatia antecede o senso moral (ideias acerca do bem e do mal). Os valores dependem dos afetos, e o altruísmo, da sensibilidade. Esta combinação paradoxal entre razão e emoção é representada através da noção de compaixão, advinda de muito além de uma suposta influência hegemônica cristã – basta lembrarmos, para isso, como afirma o autor, da importância da compaixão no budismo e no confucionismo, bem como da caridade (compreendida como compaixão) nas tradições islâmicas e judaicas.

Fassin utiliza a expressão “governo humanitário” para a aplicação e o emprego de sentimentos morais na política. “Governo” é entendido em seu sentido mais lato, isto é, por todo o conjunto de procedimentos e ações que visam gerir e regular a existência dos seres humanos. Isso inclui, mas não se restringe, às intervenções dos Estados nacionais. “Humanitário” assinala, de um lado, a condição similar de todos os seres humanos (*mankind*), e, de outro, a afetividade que os liga (*humaneness*). Nesta articulação entre razão e emoção intrínseca aos sentimentos morais, a linguagem do sofrimento, da compaixão e da assistência

prepondera. Afinal, por que as pessoas preferem falar de “sofrimento” e “compaixão” ao invés de “interesses” e “justiça”?

Há um paradoxo nesta discussão, pois se, por um lado, os sentimentos morais são dirigidos aos mais pobres e vulneráveis – a política da compaixão é uma política da desigualdade –, por outro, a própria possibilidade de emergência dos sentimentos morais decorre do reconhecimento dos outros enquanto seres semelhantes – a política da compaixão é uma política de solidariedade. A razão humanitária diz respeito ao governo de vidas precárias: ao proteger e revelar a vida de desempregados, refugiados, imigrantes, pobres, doentes, vítimas de desastres e conflitos bélicos, etc, o humanitarismo acaba adquirindo a configuração de uma política de vidas precárias. A literatura científica sobre a compaixão define a desigualdade como exclusão, transformando a “dominação” em “desgraça”, a “injustiça” em “sofrimento”, a “violência” em “trauma”. A invocação do argumento humanitário encontra-se geralmente intercalada a intervenções militares; trata-se, em síntese, de uma nova economia moral, centrada na “razão humanitária”.

A compaixão é um princípio ambíguo. O governo nele baseado caracteriza-se pela incorporação performática da miséria, num campo em que a desigualdade social pode ser redimensionada numa linguagem, por exemplo, de saúde mental. Para Fassin, isso não envolve uma psiquiatrização ou psicologização da questão social, mas revela, ao contrário, a disseminação de sentimentos morais no espaço público.

### *Considerações finais*

Noções como “tráfico de pessoas”, “imigrantes vulneráveis”, “crime organizado” correm de forma paralela às experiências dos sujeitos migrantes, o que traz uma potente complexidade à discussão sobre a emergência do poder desenhado por narrativas hegemônicas como a dos direitos humanos. Como aponta Denise Jardim (s/d), um dos desafios do presente momento refere-se aos aspectos normativos que permitem “novas” maneiras de se abordar a questão migratória e os destinatários de sua política de proteção, reavaliando noções como irregularidade e vulnerabilidade. Trata-se, na verdade, de um período em que a imigração é recortada como um problema migratório:

em apenas uma década um tema que tinha impacto direto na vida dos imigrantes, e relativamente invisibilizado como “problema”, torna-se algo visível e de extrema preocupação para o poder público. Cabe indagar quais os contornos, protagonistas e regulações que compõem o cenário atual. Pergunto se é uma nova configuração? É um novo “problema”? De que modo atores diversos configuram o debate atual e convertem a imigração

algo visível às políticas públicas? Enfim, o que há realmente de “novo” no debate sobre migrações no Brasil atual? (JARDIM, s/d, p.3)

Assim, discursos hegemônicos como o dos direitos humanos revelam, em sua visão, não apenas formas diferentes de engajamento, mas uma diversidade de práticas e entendimentos em relação à dignidade humana, cujos sentidos e significados atribuídos estão em constante disputa na esfera pública. A atuação da antropologia, “antes de estabilizar os sentidos de dignidade humana”, deve apontar para a relevância de investigações mais aprofundadas sobre os diferentes modos pelos quais os diversos atores implicados na temática migratória narram suas compreensões acerca dos direitos humanos. Sendo assim, a percepção da autora é que a retórica do tráfico de pessoas, em alguma medida, banaliza a ideia de criminalidade e não valoriza a voz e as experiências dos imigrantes, especialmente nas “peregrinações” e “travessias” que passam em busca do reconhecimento de uma condição (humana) para suas vidas no país.

Em suma, refletir sobre o lugar do Estado na condução de políticas sociais, bem como perscrutar a ação religiosa junto às esferas de decisão política voltadas à realidade da mobilidade humana pode ajudar a aprofundar nossa compreensão acerca das conexões entre as religiões e os Estados modernos. É curioso observar que vemos aqui não somente a globalização do fenômeno migratório, mas também a globalização de valores como caridade e solidariedade em um campo permeado por ações pastorais que visam humanizar as condições de existência de migrantes e refugiados em âmbito internacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABA/Associação Brasileira de Antropologia. Apreciação sobre a nova proposta de lei de migrações, 2014. Disponível em

<https://conferencialivreaba.wordpress.com/2014/05/26/apreciacao-associacao-brasileira-de-antropologia-proposta-lei-de-migracoes/> Acesso em 28/05/2014.

ACNUR/ONU. Políticas Públicas para as Migrações Internacionais. Migrantes e refugiados. IMDH, Brasília, 2ª Ed, 2007

ALMEIDA, Guilherme Assis de. Direitos Humanos e não-violência. São Paulo, Atlas, 2001

BONASSI, Margherita. *Canta, América sem fronteiras! Imigrantes latino-americanos no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

FASSIN, Didier. *Humanitarian Reason. A Moral History of the Present*. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, xvi, 336pp., 2012.

FASSIN, Didier. *When Bodies Remember. Experiences and politics of AIDS in South Africa*. Berkeley: Los Angeles, University of California Press, 2007.

JARDIM, Denise Fagundes. Desafios normativos sobre Direitos Humanos e o “problema migratório” no Brasil contemporâneo. s/d (*no prelo*)

LOIS, Cecília C.; RODRIGUES, Júlia de Souza. A construção de uma resposta à imigração irregular haitiana: uma análise sobre a formulação da Resolução Normativa nº 97/2012 no Conselho Nacional de Imigração (CNIg). *Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI*, p.66-91, João Pessoa: 2014.

MATO, Daniel; MALDONADO FERMÍN, Alejandro (Comp.). *Cultura y transformaciones sociales en tiempos de globalización: perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: Clacso, 2007. 304 p.

MOREIRA, Júlia Bertino. Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Brasília, v.53, n.1, 2010.

SCALABRINI, João Batista. *Minha Pátria é o Mundo*. Texto do Centro de Estudos Migratórios Cristo Rei. Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas. Comunicação Impressa: Porto Alegre, 2011.

STEIL, C. A. ; CARVALHO, Isabel . ONGs: itinerários políticos e identitários. In: Grimson, Alejandro. (Org.). *Cultura e neoliberalismo*. Buenos Aires: CLACSO, v. , p. 171-194, 2007

TRAPAGA, Iban. *Instituciones de asistencia a migrantes colonizadas por El discurso securitário: La “casa Del migrante” de Ciudad Juárez*. Congress of the Latin American Studies Association, Toronto, Canada, October 6-9, 2010.